**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 22/2017, QUE “FIXA DIRETRIZES DE COMBATE E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

O artigo 1º, inciso I, do Projeto de Lei nº 22/2017, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

**I – Realização de campanhas de incentivos fiscais conforme a Lei do Progride**.”

Adotando uma ou mais das seguintes medidas:

**a)** revisão das tecnologias utilizadas, visando a eficiência energética, a economia de água e o tratamento adequado de efluentes;

**b)** gestão e gerenciamento adequados de todos os tipos de resíduos gerados, incluídos os perigosos;

**c)** implantação de sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

**II** - Adoção de medidas que assegurem que os efluentes líquidos finais de cada estabelecimento industrial sejam claramente individualizados e tenham condições de acesso que permitam o controle efetivo e regular de sua qualidade, antes da sua descarga na rede de esgotos urbanos, ou nos cursos de água;

**III** - Adoção de medidas que impeçam que os efluentes industriais lançados no sistema de saneamento urbano causem prejuízo ao bom funcionamento deste ou provoquem danos ambientais e à saúde humana;

**IV** - Estímulo ao desenvolvimento de programas pelas indústrias já instaladas no Município, em parceria com o Poder Público e outras entidades, para a resolução dos problemas existentes de contaminação ambiental;

**V** - Criação de redes de prevenção e alerta em zonas críticas e de planos de emergência para casos de acidentes ou situações anormais;

**VI** - Ampliação da capacidade fiscalizadora dos departamentos que superintendem a atividade industrial;

**VII** - Criação de instrumentos de publicidade, divulgação e transparência das informações relacionadas à poluição industrial no Município, bem como de acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 17 de abril de 2017.

**SÉRGIO RODRIGES**

**Vereador - PPS**